



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

LEI COMPLEMENTAR N° 301 ,DE 04 DE ABRIL DE 2008

Altera os artigos: 7º da Lei Complementar nº 140, de 31 de dezembro de 2001; o Anexo I da Lei Complementar nº 141, de 19 de abril de 2002 e altera o inciso II do art. 4º da Lei Complementar nº 280, de 23 de abril de 2007, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso IV do art. 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

FAÇO SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO** aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI COMPLEMENTAR

Art. 1º O art. 7º da Lei Complementar nº 140, de 31 de dezembro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 7º** A progressão funcional dos servidores da educação de uma para outra referência será automática, com o interstício mínimo de 2 (dois) anos relativo à última progressão, desde que durante o período aquisitivo não corra nenhuma das seguintes hipóteses:

I - penalidade disciplinar, devidamente apurada em Processo Administrativo Disciplinar;

II – afastamento do cargo em virtude de:

a) licença para tratar de interesses particulares;

b) afastamento para acompanhar cônjuge ou companheiro (a);

III – condenação à pena restritiva de direito ou privativa de liberdade por sentença definitiva;

IV – laborar em desvio de função, salvo nos casos de cargo em comissão, função de confiança e desempenho de mandato classista;

V – registrar número de faltas, injustificadas, superior a 10 (dez) dias durante o período de dois anos entre uma e outra progressão;

VI – mandato eletivo”.

Art. 2º - O anexo IV, da Lei Complementar nº 141 de 19 de abril de 2002, no quesito GSA-Grupo Ocupacional da Saúde-Médico, passa a vigorar com a seguinte redação:

CARGO: MÉDICO

Identificação:

a) Código: GSA – NS-12

b) Classe: ***

c) Referências: ***



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

ATRIBUIÇÕES

1. Descrição sumária da função

- a) Realizar consultas médicas compreendendo análise, exame físico, solicitando exames complementares, quando for necessário; fazer prescrição terapêutica adequada em clínica, cirúrgica, pediatria, ginecologia e obstetrícia, psiquiatria e quais quer outras especialidades médicas reconhecidas;
- b) Indicar internação e acompanhar pacientes hospitalizados, prescrevendo e/ou executando as ações terapêuticas indicadas em cada caso;
- c) Participar da investigação de casos de doenças de notificação compulsória, fazendo exames clínico de paciente, avaliando com a equipe, para estabelecer diagnóstico definitivos da doença;
- d) Participar do planejamento, execução e avaliação dos planos, projetos e programas do setor de saúde;
- e) Participar do planejamento e avaliação e reciclagem do pessoal envolvido nos assuntos ligados a áreas de saúde;
- f) Participar do planejamento e avaliação de campanhas de âmbito nacional, segundo as necessidades de divisão de trabalho da coordenação local;
- g) Desenvolver atividades de educação em saúde no serviço e na comunidade, através de grupos e/ou movimento da sociedade civil organizada, sobre temas e assuntos de interesses da população e considerados importantes para a saúde;
- h) Realizar visitas hospitalares diariamente, emitido relatórios pertinentes quando necessário;
- i) Executar outras tarefas correlatas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO

- a) **Geral:** carga horária semanal de 20 horas ou 40 horas
- b) **Especial:** o exercício do cargo poderá exigir atendimento ao público

RECRUTAMENTO

- a) **Forma:** concurso Público de Provas ou Provas e títulos
- b) **Requisitos:** Nível Superior e inscrição no órgão profissional

Lotação. Em serviço onde sejam necessárias á execução das atividades próprias do cargo

Art. 3º A Gratificação de Incentivo de Atividade Específica II, de que trata o Art. 4º, II, da Lei Complementar nº 280, de 23 de abril de 2007, passará ao valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), a partir de 1 de abril de 2008.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

ROBERTO EDUARDO SOBRINHO
Prefeito do Município

MARIO JONAS FREITAS GUTERRES
Procurador Geral do Município